



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

TÍTULO: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, PARA A LEGISLATURA QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº: 001/2023

Autores: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augustinópolis.

EMENTA:

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS/TO
RECEBI EM: 20/12/2023
ÀS: 16:17
Aline Araújo
ASSINATURA

Antonio Rose



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

MENSAGEM N.º 001/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal disciplina no art. 29, incisos V e VI, alínea "b" art. 29-A, § 1º que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprova por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:

...

V – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VI – O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observado os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 29-A, § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Alonir Tosi
2023
28/11/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

Sobre a Lei Orgânica do Município de Augustinópolis, estabelece no Art. 14, que:

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - fixar subsídios, gratificação natalina e férias:

a) do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I da Constituição Federal;

b) dos Vereadores por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no máximo, daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, estabelecendo que o total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal;

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, devendo ser aprovado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ao início da nova legislatura, por voto aberto da maioria absoluta de seus membros.

Diante do estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o próximo ano será o último ano da legislatura 2021/2024, é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei.

Ademais, para que a questão da fixação dos subsídios dos agentes políticos não seja afetada pela campanha eleitoral que se aproxima, julga-se ser coerente a análise, discussão e aprovação antecipada do Projeto de Lei.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu

Mônica Tosta

Mônica Tosta



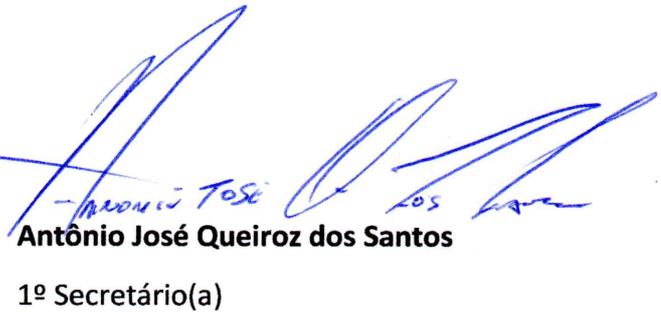
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.



Elionardo Batista Costa
Presidente



Antônio José Queiroz dos Santos
1º Secretário(a)



Fernando Rodrigues Cardoso
Vice-Presidente



Renato Silva Monteiro
2º Secretário(a)





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Augustinópolis/TO, em 28/11/2023

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Augustinópolis, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Augustinópolis, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a existência de receita e os limites legais de gastos com pessoal.

§1º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal.

§2º. Será pago aos Vereadores do Município de Augustinópolis/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e os limites legais de gastos com pessoal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, bem como os vencimentos dos demais servidores do poder legislativo municipal, serão anualmente revisados pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data.

§1º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin. One signature is clearly visible, and there are several scribbles and lines. A note '10/11/2023' is written vertically.

Handwritten scribble in blue ink at the bottom left corner.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Augustinópolis, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§1º. Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeitos e aos Secretários do Município de Augustinópolis/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

§2º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

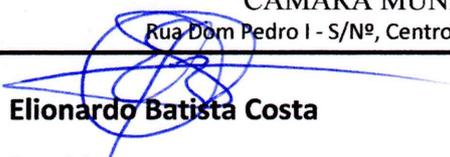
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

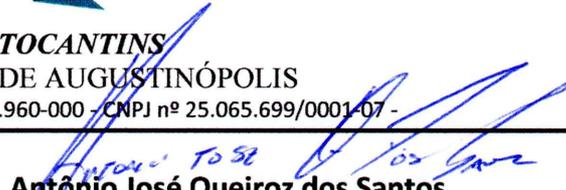


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -


Elionardo Batista Costa

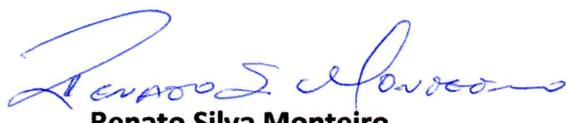
Presidente


Antônio José Queiroz dos Santos

1º Secretário(a)


Fernando Rodrigues Cardoso

Vice-Presidente


Renato Silva Monteiro

2º Secretário(a)

